



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**RECURSO DE CLARA DUARTE FERREIRA**  
**CONTRA O JORNAL "O MIRANTE"**  
(Aprovada na reunião plenária de 20.MAR.96)

### **I - FACTOS**

I.1 - Em 27 de Fevereiro de 1996, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um recurso de Clara Duarte Ferreira, advogada, de Chamusca, contra "O Mirante - Jornal da Região do Ribatejo", de Santarém, por recusa do direito de resposta.

Diz a recorrente que o periódico não publicou uma sua resposta a um artigo inserto na edição de 10 de Janeiro. "Depois de várias tentativas por mim efectuadas no sentido de que fosse publicada a carta resposta - afirma - -, o referido jornal continuou a ignorar o direito de resposta que a lei me confere, permitindo-se assim 'enxovalhar' o bom nome de quem quer, sem sofrer as respectivas consequências".

Junta cópias do artigo contestado - vindo a lume com os antetítulo e título "Substituição do Secretário da Junta de Freguesia da Chamusca gera polémica / Oposição à maneira" -, bem como da correspondência trocada com o jornal, e designadamente de uma carta deste, datada de 31 de Janeiro, do seguinte teor:

"Entendemos não publicar a carta que nos enviou ao abrigo do artº 16º (Direito de Resposta) da Lei de Imprensa, por a mesma não ter 'relação directa e útil com o escrito' que a provocou".

I.2 - Oficiou-se ao jornal, solicitando-lhe que informasse o que tivesse por conveniente sobre o assunto.

Respondeu que entende não ter "enxovalhado" o nome e a honra de ninguém no artigo em causa, acrescentando: "Em relação ao caso da queixosa Duarte Ferreira, ainda procuramos, numa carta que lhe enviamos a solicitar o envio do texto devidamente legível, que ela percebesse que se devia reportar ao essencial do artigo onde se diz sentir ofendida. Debalde".

./.

2916



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

### II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer do recurso, atento o disposto no artigo 4º, nº 1, alínea d), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, que confere à AACS competência para deliberar - com carácter vinculativo, segundo o artigo 5º, nº 1 - sobre recursos interpostos em caso de recusa do direito de resposta.

II.2 - O recurso sob apreciação vem na sequência da recusa, por parte do jornal "O Mirante", de Santarém, do direito de resposta que Clara Duarte Ferreira, advogada, de Chamusca, considera assistir-lhe relativamente a um artigo publicado pelo periódico, em 10 de Janeiro de 1996, sob os antetítulo e título "Substituição do Secretário da Junta de Freguesia da Chamusca gera polémica / Oposição à maneira".

II.2.1 - O exercício do direito de resposta, constitucionalmente consagrado, regulava-se, à altura dos factos, pelo artigo 16º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro, vulgo Lei de Imprensa, com a redacção conferida pela Lei nº 15/95, de 25 de Maio. Esta última viria a ser revogada pela Lei nº 8/96, de 14 de Março.

Segundo o nº 1 do referido artigo, é titular do direito em causa quem se considere prejudicado pela publicação de "ofensas directas" ou "referências de facto inverídico ou erróneo" susceptíveis de afectar "a sua reputação e boa fama".

E o jornal só pode recusar a publicação da resposta nos casos previstos no nº 9 do mesmo artigo, isto é:

a) quando o respondente não seja o próprio ofendido, seu representante legal, herdeiros ou cônjuge sobrevivente, ou não tenham sido respeitados os prazos legais para o exercício do direito;

b) quando a extensão da resposta exceder 300 palavras ou a do escrito respondido, se for superior, e não tiver sido assegurado o pagamento da parte excedente, nos termos da lei.

Ora, por um lado, a titularidade do direito afigura-se inequívoca, uma vez que Clara Duarte Ferreira se considera prejudicada pelas referências que lhe são feitas no escrito a que pretende responder.

Por outro lado, não assiste ao jornal a faculdade de recusar a publicação da resposta que recebeu da ora recorrente, uma vez que, no caso, não se verifica qualquer dos pressupostos legalmente previstos para tal efeito. O argumento invocado pelo periódico - uma alegada falta de relação directa e

./.

2917



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

útil entre a resposta e o escrito que a provocou - não tinha acolhimento no quadro legal em vigor na altura e que era, como se disse, o decorrente das alterações introduzidas no artigo 16º da Lei de Imprensa pela Lei nº 15/95, de 25 de Maio.

### III - CONCLUSÃO

Apreciado um recurso de Clara Duarte Ferreira, advogada, de Chamusca, contra o jornal "O Mirante", de Santarém, por recusa do direito de resposta relativamente a um texto publicado em 10 de Janeiro de 1996 sob os antetítulo e título "Substituição do Secretário da Junta de Freguesia da Chamusca gera polémica / Oposição à maneira", a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar-lhe provimento, uma vez que o motivo apresentado pelo periódico para a não publicação da resposta - uma alegada falta de relação directa e útil com o escrito que a provocou - não tinha acolhimento no quadro legal em vigor na altura.

Assim, a AACS determina que "O Mirante" publique a resposta da recorrente num dos dois números imediatamente posteriores à notificação da presente deliberação, a qual é vinculativa, nos termos do artigo 5º, nº 1, da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, constituindo o seu não acatamento crime de desobediência (artigo 348º, nº 1, do Código Penal).

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Torquato da Luz (relator), Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e Aventino Teixeira.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 20 de Março de 1996

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

/AM